

PEDRO AMÉRICO FURTADO DE OLIVEIRA

OS 50 ANOS DA ONU E SEUS DESAFIOS PARA A ERA DO PÓS-GUERRA FRIA

“As Nações Unidas terão que ser repensadas para se capacitar às novas demandas da comunidade internacional deste final de século”

PICASSO
SATANIZA A
GUERRA COM
HOMENS
SAÍDOS DA
PRIMITIVIDADE



Guerra

A idéia de que o mundo poderia respirar aliviado em face do declínio do império soviético, e extinguir, assim, a possibilidade de conflito nuclear com os Estados Unidos, teve vida curta. A euforia do período imediatamente após a queda do Muro de Berlim trouxe a ingênua certeza de que a racionalidade comandaria as relações internacionais (1) e que os povos, movidos por um novo ideal de liberdade, redesenhariam seus regimes (2) para uma efetiva manutenção de paz e segurança coletivas, onde a Organização das Nações Unidas de-

sempenharia plenamente o papel para o qual foi constituída. Entretanto, mal foram alguns governos comunistas depostos, surgia uma onda de movimentos e conflitos internos em um par de países que prorrogaria o estabelecimento dessa nova ordem internacional prometida pelo fim da Guerra Fria.

O objetivo aqui não será discutir o mérito desses episódios de instabilidade civil em alguns países e explicar suas razões, mas sim, nesse quadro e após meio século de existência, levantar algumas questões relevantes à participação da ONU frente a

PEDRO AMÉRICO FURTADO DE OLIVEIRA é professor auxiliar substituto de Organizações Internacionais da Universidade de Brasília.

1 Stephen John Stedman, "The New Interventionists, Civil Wars and Human Rights", in *Current Affairs*, July-August/1993, pp. 34-40.

2 Regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais as expectativas dos atores envolvidos (os países) convergem para um determinado assunto. Stephen D. Krasner, "Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables" in S. D. Krasner (ed.) *International Regimes*, Cornell University Press, Ithaca and London, 1993.

eles num momento em que o conflito ideológico não mais determina suas relações internas de poder.

Vale lembrar que a seqüência de eventos tem sido muito rápida, e desde 1989 os acontecimentos vêm atropelando toda possibilidade de reformulação serena do sistema político multilateral em vigor, a Carta das Nações Unidas. Assim como a conferência de São Francisco estabeleceu as bases da ordem mundial entre "vencidos" e "derrotados" da guerra de 1939-45, o término da Guerra Fria ainda não conseguiu produzir reunião internacional semelhante que, tradicionalmente, reorientaria as relações internacionais de acordo com a realidade atual.

O questionamento da funcionalidade da estrutura atual, que as Nações Unidas representam, não é recente e as limitações desse modelo de instituição multilateral persistem desde a criação das primeiras atividades coletivas surgidas no século XIX (3). A diferença agora é que, após quase dois séculos de práticas multilaterais, uma solução efetiva a essa debilidade é muito mais factível, em função da natureza do atual pós-guerra (4) que a humanidade vem adotando, a não sobreposição do princípio de não-intervenção em assuntos internos de um país, quando este ferir os direitos humanos e a liberdade individual de seus cidadãos. É nesse prisma que mostraremos os desafios que a Organização das Nações Unidas deverá enfrentar na comemoração de suas bodas de ouro e atender, rapidamente, às novas demandas internacionais por intervenção e manutenção da paz em diversos pontos do mundo.

O problema que se coloca em pauta é basicamente um que se desdobra em quatro conseqüências fundamentais para a compreensão da afirmativa acima. Vejamos então a questão principal que se põe atualmente. No seio da grande maioria dos organismos internacionais governamentais, em especial da ONU, a primeira ressonância do fim do conflito ideológico entre os Estados Unidos e a União Soviética foi o rompimento de décadas de paralisação nas decisões e resoluções dos órgãos políticos internos, a saber, a Assembléia Geral e o Conselho de Segurança. O poder de "veto", que os membros permanentes ainda detêm junto ao Conselho de Segurança, foi o ins-

trumento que mais representou as manifestações ideológicas daqueles países hegemônicos e impediram-nos de exercer plenamente e, livre de pressões, suas funções em ações a conflitos que alterariam a paz e a segurança internacionais.

Se o problema do período da Guerra Fria fosse apenas esse, a capacidade de agir da ONU não seria tão limitada como se sucedeu, pois existia ainda a Assembléia Geral que dispunha tecnicamente de maior legitimidade para dar continuidade aos impasses provocados no Conselho de Segurança. Porém, aquela foi igualmente alvo das circunstâncias históricas e a bipolaridade não somente dividiu o mundo e comprometeu o andamento de alguns casos junto ao Conselho, mas favoreceu, também, a formação de um terceiro grupo de países que contribuiu para o esfacelamento do processo decisório das Nações Unidas.

Fruto da existência limitada de possíveis alianças, esse grupo não desejou expressamente pertencer a nenhum poder hegemônico e deu início ao Movimento dos Não-Alinhados, por temer, portanto, comprometer o processo de descolonização em consolidação e, conseqüentemente, sua independência. A grande maioria desses países não se declarava formalmente favorável a um ou a outro regime e, como meio de garantir essa postura "neutra", muitas vezes limitou seu processo democrático interno, facilitando a instauração de regimes autoritários. Esses países, ainda sensíveis ao trauma da colonização, desprezavam qualquer influência ocidental. Por conseguinte, tendiam a simpatizar mais com um regime do estilo soviético (5).

A vontade própria desses novos Estados, expressa na formação de suas relações políticas, jurídicas e sociais, foi apoiada tanto pelos EUA quanto pela URSS. Respeitou-se a autodeterminação desses países, mesmo que tenha sido necessária, a conivência com regimes totalitários com nocivas implicações aos direitos humanos e à liberdade individual dentro de suas fronteiras. Essa postura, pelo menos num primeiro instante, reforçou ainda mais os conceitos tradicionais de soberania que outorgam ao soberano de um país o poder e controle sobre todos seus assuntos internos, expressos assim na Carta da ONU por meio

3 I. L. Claude, *Swords Into Plowshares. The Problems and Progress of International Organizations*, New York, Random Houac, 1971.

4 A inovação maior do presente momento com relação aos outros está no humor das forças "vencedoras" do conflito pós-Guerra-Fria. Foram eles os princípios capitalistas e todas suas prerrogativas, a liberdade política, social e econômica representada pelos EUA. A prática das guerras tem mostrado que com o fim delas, ao mesmo tempo que há um forte desejo em criar mecanismos de manutenção da paz e soluções para se evitar possíveis outros, há também um forte desejo de vingança e punição por parte do país, ou aliança de países, vis-a-vis àquele(s) provocador(es) de conflito armado. Certamente, qualquer iniciativa de ordenamento multilateral de manutenção da paz estará comprometida e condicionada a esses dois aspectos. A partir de 1989, o que houve, contudo, foi um intenso movimento de colaboração do ocidente com todos aqueles países que se propunham a mudar suas estruturas político-econômicas.

5 Refere-se aqui à pouca ênfase dada ao exercício da democracia na ex-URSS. Carl Gershman, "The United Nations and The New World Order", in *Journal of Democracy*, vol. 4, nº 3, July/1993.

do Artigo 2, parágrafos 4 e 7. Este reitera a não-intervenção externa em assuntos de exclusivo caráter de domínio reservado dos Estados. Num segundo momento, se acompanharmos as práticas dos órgãos da ONU a esse respeito, veremos que esse princípio tem sido desrespeitado pelas próprias Nações Unidas por meio das mais diversas intervenções, como forças de paz, missões humanitárias, supervisão eleitoral, embargo econômico e até ações militares amparadas todas pelo Artigo 41 da Carta.

O que sucedeu foi que, à medida que alguns fatos ocorridos em certos países alcançavam relevância internacional e compunham a agenda, os Estados iam se posicionando diferentemente, sobretudo quando se tratava de casos relativos à questão do "Domínio Reservado". Os termos do Artigo 2, que rege o domínio reservado dos Estados, contribuíram fortemente para isso, pois não definiram o assunto nem tampouco esclareceram quais os órgãos e em quais circunstâncias tratariam dele (6).

Nesse contexto, portanto, a abstração do artigo deu infinita margem de interpretações, tanto de caráter de competência dos órgãos da ONU para julgar se uma questão era ou não assunto exclusivo de um Estado, como dos próprios méritos dos conflitos internos de alguns países mais estratégicos. O conflito racial na África do Sul foi um dos exemplos clássicos de encaminhamento do assunto, tanto junto ao Conselho de Segurança, como à Assembléia Geral da ONU. Nele, os Estados membros foram repositando suas posições à medida que a causa ia adquirindo vulto internacional e o *apartheid* não mais era apenas um assunto interno de política de segregação racial (7).

Dessa forma, a maioria dos tópicos levados para consideração dos órgãos da ONU não foi tratada sistematicamente da mesma forma, mas estudada caso a caso, revestindo-se amplamente de caráter político. Conseqüentemente, a presença de novos países, em sua maioria não-alinhados e de bipolaridade ideológica, determinou o encaminhamento e a aplicação do princípio da autodeterminação dos povos e, portanto, o da não-intervenção em assuntos internos de um país.

Pode-se dizer assim que, apesar da falta de clareza e da ambigüidade do Artigo 2, uma de suas únicas conseqüências posi-

vas foi a faculdade de incluir na agenda das Nações Unidas discussões, antes impensáveis, que paulatinamente tomaram proporções internacionais e se tornaram causas universais. O precedente sul-africano introduziu no cenário internacional um assunto que foi fugindo da competência exclusiva do controle interno do Estado sul-africano e tornou-se precursor dos princípios universais de defesa dos direitos humanos e da luta internacional contra a violação da liberdade individual.

À luz desse raciocínio sobre o término do conflito Leste-Oeste, chegamos ao primeiro desdobramento das dificuldades atuais da ONU. Ele possibilitou o fim da incoerência dos Estados com relação à autodeterminação dos povos e consolidou a comunhão de todos na conduta comum quanto à intervenção em assuntos internos de um país quando se tratar de claro desrespeito aos direitos humanos. Vale mencionar rapidamente que, desde a década de 60, a ONU já conseguia criar respostas comuns a esse respeito, quando casos trazidos para discussão fossem relacionados a processos de descolonização (8).

Assim, a partir do final da década de 80, há um repúdio generalizado a governos totalitários e um estímulo à propagação de uma doutrina democrática que, possibilitada pelo fim do conflito ideológico, justifica e substancia as intervenções da ONU nos países que feriram essa doutrina e violaram os direitos individuais de sua população. A rigor, qualquer intervenção externa teria fortes implicações na soberania de um Estado; entretanto, as interferências conduzidas pelas Nações Unidas em conflitos internos de uma unidade política têm se sustentado na bandeira dos direitos humanos.

A doutrina democrática e o respeito às vontades próprias do Estado sempre foram, *grosso modo*, princípios universais. Seus pressupostos liberais nortearam todas as idealizações abstratas de institucionalização das relações multilaterais desde o século XIX e se tornaram relevantes para a análise na medida em que, assim como os indivíduos nos seus sistemas nacionais, os Estados têm o direito de se autogovernarem dentro do sistema global. Eles são soberanos nas suas relações internacionais que, comparativamente, exercem

6 A questão foi introduzida pela Conferência de São Francisco após muita discussão sobre o tema e negociação. Deliberadamente ampla, a inclusão do Artigo teve apenas o objetivo de causar um "efeito psicológico" entre os Estados e garantir uma maior adesão à ONU ao preservar a soberania destes. A. A. Cançado Trindade, "O Domínio Reservado dos Estados na Prática das Nações Unidas e Organizações Regionais", in *Direito das Organizações Internacionais*, Brasília, 1990.

7 Idem, *ibidem*.

8 Tornou-se prática que a doutrina de Wilson sobre a autodeterminação dos povos (um dos pontos-chave dos seus 14 princípios formados para a constituição da Liga das Nações) fosse respeitada nas lutas por independência de alguns países da África e da Ásia e o recurso ao "Domínio Reservado" fosse então negado. Em muitos casos de conflitos civis e de sucessão dentro desses novos Estados, a ONU classificava-os de exclusivo domínio interno e não interferia, deixando o julgamento da questão para os organismos regionais existentes que estariam mais aptos a tratar do assunto. Idem, *ibidem*.

sua vontade livremente num ambiente de democracia mundial (9).

O fato é que mesmo com a expressa preocupação dos criadores da ONU em manter as idéias democráticas, as lacunas da Carta facilitaram seu descumprimento. Essas omissões foram as condições ideais para os países protagonistas do conflito justificarem e estimularem respostas políticas à grande maioria das intervenções desses seus cinquenta anos de existência (10).

Nas comunidades democráticas as práticas eleitorais representam ainda o maior exercício da liberdade política e foi agindo pontualmente nelas que a ONU promoveu as idéias de democracia em países que pretendiam reorganizar sua sociedade após momentos de guerra civil. Sua participação tem sido, porém, basicamente reações a demandas específicas, e raramente se manifestou muito atuante neste processo de sufrágio até o início dos anos 90, quando assumiu papel importantíssimo em processos democráticos em vários pontos do globo, como em El Salvador, Angola e todos os outros países que convalesceram e ainda superam as seqüelas internas do período da Guerra Fria. As Nações Unidas participaram ativamente, e com muito sucesso, de processos eleitorais que garantiram a instauração da democracia nesses países. A vitória desses ideais, com o fim do sistema soviético, não significou a vitória da prática democrática, mas sim o fim do comunismo, que é rival desses princípios (11).

O segundo desencadeamento de maior relevância, nesse período de rápidos acontecimentos e mudanças de valores, está intimamente ligado ao princípio da autodeterminação. O conceito de soberania e Estado moderno de bases estabelecidas pela paz de Westphalia, há quase três séculos, conflita com as políticas de intervenção da ONU em áreas capazes de pôr em perigo a paz e a segurança internacionais como os episódios de crise civil contemporâneos na Somália, Bósnia, Ruanda, Cambodja ou outra região focalizada pela imprensa internacional.

A paz de Westphalia representa um conceito de soberania cujo ator principal, o Estado moderno e seu soberano, tem o poder sobre a instauração dos regimes dentro de suas fronteiras sem a remota interferência externa. Já há algum tempo, esse prin-

cípio vem sofrendo alterações com a evolução da Guerra Fria. Princípios que eram concedidos aos "povos", como as unidades detentoras de obrigações e direitos em nível internacional, estão agora nas mãos dos "indivíduos". A paz de hoje não é apenas aquela exercida pelos Estados na forma do não-conflito com seus vizinhos, mas também aquela que esses Estados oferecem a seus cidadãos, qualificando-os como capazes de exercer seus direitos a uma vida digna e com respeito. O Artigo 2(7) da Carta de São Francisco introduz o princípio da não-intervenção em assuntos internos de uma nação ao mesmo tempo em que outros artigos da mesma Carta diminuem sua soberania, em assuntos referentes "aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos e que não se faça distinção de raça, sexo, idiomas ou religião" (12).

A consolidação de um novo conceito de soberania será, portanto, baseada no terceiro e último desdobramento, a atuação da ONU desde a queda do Muro de Berlim. Com ela, consolidou-se, exaltou-se e generalizou-se um processo de globalização e regionalização sem precedentes na história das relações econômicas internacionais. Dessa forma, as fronteiras nacionais têm tomado formas variadas e seguido os mais diversos rumos.

A realidade é que o cenário mundial atual, regido por paradigmas claros de universalização de conceitos de liberdade individual, multilateralização e democracia de ações políticas e globalização da produção econômica, está movimentando-se sem um ordenamento lógico capaz de dar coerência e substância teórica às atitudes dos Estados e daquelas organizações por eles criadas, num sistema onde essas novas forças estão determinando os regimes internacionais.

Neste panorama, a ONU tem sido incapaz de dar respostas às mazelas da desordem mundial, pois seu funcionamento está viciado pelas marcantes práticas dos Estados ao longo de cinco décadas, e sustentado, ainda, por uma estrutura de poder que não mais representa a realidade atual.

Acreditava-se, até pouco tempo atrás, que a ONU representava uma instituição marginal de ação para os conflitos internacionais e era, acima de tudo, pouco considerada pelas potências hegemônicas como

9 Para maiores informações sobre a introdução dos princípios democráticos e liberais nas relações multilaterais, ver: I. L. Claude, *op. cit.*

10 A. A. C. Trindade, *op. cit.*, p. 118.

11 Carl Gershman, *op. cit.*

12 Carta das Nações Unidas, Artigo 1, par. 3.



importante para cuidar de assuntos de manutenção da paz. Ademais, muitos consideravam-na como uma instituição antidemocrática, manipulada por radicais comunistas e do Terceiro Mundo para isolar os EUA. Esta era uma visão própria dos EUA que vem mudando sensivelmente, basta observar seu sucessivo apoio dado a ONU em algumas atividades recentes de construção da paz mundial. Suas ações só não têm sido mais eficazes porque a organização continua a funcionar na sua concepção original, formalizada pela Carta, que dificulta respostas rápidas a intervenções em conflitos internos dos Estados.

Para evitar essas situações de fracasso e contornar ações controversas de instauração da paz, os corredores e áreas de ajuda humanitária na Somália e na Bósnia, a título de alvitre, respectivamente, são os instrumentos mais consensuais de ação conjunta da ONU, pois não implicam soluções de confrontação armada. Missões dessa natureza não ferem os princípios de soberania.

Entretanto, questiona-se se a instauração de áreas para refugiados ou de ajuda humanitária é efetivamente capaz de alcançar seu objetivo ulterior de catalisar o término da agressão. Para alguns estudiosos, a diminuição do sofrimento das populações civis dos países em beligerância só representaria um alívio temporário e paliativo, que fatalmente prolongaria ainda mais o estado de conflito. Eles estimam que a participação da ONU diretamente no foco do conflito traria mais rápido seu fim. Intervir objetivamente nele implica necessariamente escolher o lado que se apoiar e exige o estudo do mérito da questão.

Recentemente, uma das poucas ocasiões onde se chegou a uma ação conjunta da ONU e se tomou um partido foi no conflito do Golfo. Para a grande maioria dos outros não houve resposta ágil e unânime. Os laços histórico-diplomáticos que os membros permanentes do Conselho de Segurança mantêm com os atores envolvidos são fortes complicadores. A dificuldade que a União Européia encontra em fechar uma política externa comum frente ao conflito iugoslavo é fruto dos adversos interesses que países como a Áustria, França, Grécia e Grã-Bretanha têm em relação aos croatas, bósnios, sérvios, macedônios, etc.

Os princípios de soberania, embutidos no conceito de Estado-Nação, têm que ser reconsiderados, sobretudo ao observar que esta abstração político-geográfica existente há trezentos anos não tem sido capaz de se consolidar. Basta observar que todas as bandeiras das crises ou insurreições civis por que passam alguns países é o questionamento da legitimidade e funcionalidade social, política e econômica em que vivem. Não aceitam o *status quo* e se rebelam com armas para buscar sua verdade. Isso significa que os conceitos a respeito do Estado moderno e sua sustentação soberana estão ainda em processo de definição e, seguramente, a tendência globalista da vida contemporânea influenciará toda tentativa de ordenamento mundial na esfera das organizações internacionais governamentais.

Desdobrando ainda uma vez a análise do futuro da ONU num mundo "racional" multipolar e aprofundando o raciocínio acima, sobre sua participação no envio de missões de observação, organização, gestão e instauração de regime democráticos em El Salvador, Moçambique, Namíbia, de forças de paz na Somália, forças de ajuda humanitária em regiões de conflito armado na Bósnia e muitas outras, percebemos o terceiro desencadeamento da realidade atual em que não há definições e critérios claros de quando intervir ou não em questões internas de um país (13).

A seleção aleatória dos conflitos civis "relevantes" à intervenção poderá provocar retrocesso no conceito de soberania e pôr em perigo o avanço já alcançado pela ONU em agir rapidamente quando um Estado viola os direitos humanos de sua população. As liberdades individuais são valores consolidados como universais e selecionar aquelas mais cabíveis de intervenção enfraquece a causa e demonstra que alguns direitos humanos são mais "humanos" que outros. Na verdade o problema não é esse e sim um de maior significado que as Nações Unidas enfrentam, os custos da intervenção. É um fator altamente limitador e encobre um aspecto não menos relevante, a desigualdade da distribuição de obrigações orçamentárias da organização entre seus membros (14).

Até o presente momento são os Esta-

13 Para algumas considerações suplementares sobre a participação da ONU em processos eleitorais, ver: Carl Gershman, op. cit.

14 S. J. Stedman, op. cit.

dos Unidos que têm contribuído mais, tanto no envio de tropas para executar as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança, quanto no pagamento da conta final para essas missões. Eles não pretendem continuar a ser os únicos guardiões das doutrinas democráticas e dos princípios liberais dos indivíduos. Estes conceitos são agora universais e devem ser buscados por todos. Dessa forma, como o custo de defesa dessas idéias foi e ainda é alto, deve-se distribuir mais equitativamente o ônus da manutenção da paz e segurança internacionais, seja por meio do envio de tropas, missões de paz ou qualquer outro que envolva gastos suplementares aos planejados pela organização.

O que acontece é que para redistribuir os custos dever-se-ia igualmente recompor o elenco de países com poder efetivo. Nesse contexto, é natural que haja restrições da Alemanha e do Japão em dividir o ônus dessas missões quando sua representação política junto ao Conselho de Segurança não é proporcional a sua contribuição financeira para a Organização (15).

Chegamos finalmente ao quarto e último desdobramento do final da Guerra Fria para as Nações Unidas como consequência do desequilíbrio entre as obrigações orçamentárias e de representatividade junto ao Conselho de Segurança na estrutura de poder deste final de século: a capacidade concreta da ONU em convocar ações de paz, por meio da intervenção militar (16).

CONCLUSÃO

Na formação conceitual sobre como se constituirá o "Estado moderno" de amanhã, dever-se-á criar um Estado de direito internacional que se baseie nos regimes internacionais que se formam desde 1945 e redefinem, paulatinamente, as fronteiras do globo. É fundamental relevar portanto a produção mundial globalizada pela sofisticação das ações das multinacionais, a criação da Organização Mundial do Comércio em substituição ao Gatt, a regionalização do comércio com iniciativas por todo o globo como a União Européia, Nafta, Mercosul, Apece, etc., a internacionalização das finanças mundiais, com a proposta de reformulação das instituições de Bretton Woods, o FMI e o Banco Mun-

dial, em resposta à interdependência financeira mundial exemplificada pelas repercussões da crise mexicana em outros países. Enfim, há todo um elenco de novos dados que tem que ser considerado para a transição de um "Estado da natureza" hobbesiano, onde os indivíduos estão em permanente estado de guerra com seus vizinhos, para um outro onde eles reconheçam e considerem a cooperação internacional como integrante efetivo das novas formas de organização política que comporão um novo ambiente das organizações internacionais.

Uma vez restrito o conceito de autodeterminação dos povos e alterados os limites da soberania, como garantir o exercício dos novos valores universais sem a existência de meios coercitivos supranacionais para tal fim? A esta pergunta uma resposta nunca será adequada se não houver a ponderação dos novos dados da nossa realidade internacional. Pode-se dizer, *grosso modo*, que a grande parte dos insucessos incorridos em algumas ações da ONU é atribuída às respostas atuais sustentadas pela estrutura funcional irreal do equilíbrio de poder do pós-Segunda Guerra Mundial.

Quase um século se passou desde a criação do "Sistema de Haia" (17) e o problema da estrutura institucional de organizações internacionais continua o mesmo, pois não se alcançou ainda um equilíbrio razoável entre os projetos de construção de um sistema mundial baseado na paz e na segurança dos povos, que glorifique os indivíduos em seus direitos fundamentais, e aqueles de solução para as dificuldades internacionais atuais traduzidas em conflitos civis, que abundam em nossa imprensa. Isto é, não se conseguiu transformar as relações internacionais no longo prazo e manter a paz internacional no curto prazo, ou seja, diminuir as discrepâncias entre as necessidades objetivas para a organização internacional, a concretização dessas necessidades e a capacidade subjetiva do homem em criar e manter uma estrutura organizacional apropriada às necessidades emergentes. Desta tradição das organizações internacionais a ONU não conseguiu se livrar e isto será, portanto, seu maior desafio para o próximo século (18).

15 Para uma leitura mais explicativa sobre as limitações institucionais da ONU e a atuação do Conselho de Segurança, ver: Evan Luard, *The United Nations: how it works and what it does*, Macmillan Press Ltd., Basingstoke, Hampshire, 2nd edition, 1994.

16 Para maiores informações a respeito de intervenções militares da ONU, ver artigo de Stedman, citado.

17 Foi o sistema criado no final do século XIX e início do século XX, estabelecendo o início de uma relação de diplomacia multilateral universal de consultas entre os Estados para criação de regras e mecanismos de manutenção da paz, num período de paz. L. Claude, op. cit.

18 Idem, *ibidem*, p. 33.